



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57

Av. Marechal Castelo Branco, 2305 - CEP 19210-000  
Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-9090

e-mail: [secretariapmt@icenet.com.br](mailto:secretariapmt@icenet.com.br) / [www.tarabai.sp.gov.br](http://www.tarabai.sp.gov.br)

## LEI Nº 1.293 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2011.

**"Fixação da remuneração dos Vereadores e presidência da Câmara Municipal de Tarabai (SP) – legislatura 2013/2016 e dá outras providências".**

**AUTORIA: MESA DA CÂMARA MUNICIPAL – ADELINO PINAFFI NETO – PRESIDENTE; SEBASTIÃO EDVALDO DOS SANTOS – 1º SECRETÁRIO; EDVALDO ROSA DE ALMEIDA – 2º SECRETÁRIO.**

**LINDINALVA ROSA DE ALMEIDA SANTOS,** Prefeita Municipal de Tarabai, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhes são conferidas pelas Leis em vigor, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Tarabai APROVOU e Ela SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica a remuneração mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Tarabai – Estado de São Paulo – fixado em R\$-2.000,00 (dois mil reais) par legislatura 2013/2016.

**PARÁGRAFO ÚNICOº** - A remuneração mensal do Presidente da Câmara Municipal de Tarabai – Estado de São Paulo, na legislatura 2013/2016, esta fixada em R\$-3.000,00 (três mil reais).

**ARTIGO 2º** - A remuneração que trata esta lei será atualizada de acordo com o IPC (FIPE) – Índice de Preços ao Consumidor (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas).

**ARTIGO 3º** - O Vereador que não comparecer a qualquer sessão ordinária ou, em comparecimento não tomar parte das deliberações, será considerado faltoso, e terá descontado o valor correspondente à sessão em que esteve ausente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57

Av. Marechal Castelo Branco, 2305 - CEP 19210-000  
Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-9090

e-mail: [secretariapmt@icenet.com.br](mailto:secretariapmt@icenet.com.br) / [www.tarabai.sp.gov.br](http://www.tarabai.sp.gov.br)

**PARÁGRAFO 1º** - Para efeito de desconto, o valor de cada sessão ordinária será obtido dividindo-se a remuneração pelo número de sessões realizadas no mês respectivo.

**PARÁGRAFO 2º** - No caso de licenciamento por doença devidamente comprovada por atestado médico, o vereador receberá remuneração integral.

**PARÁGRAFO 3º** - Nos períodos de recesso parlamentar os vereadores receberão a remuneração integralmente.

**PARÁGRAFO 4º** - Não haverá prejuízo ao pagamento da remuneração correspondente, na hipótese de ausência de matéria a ser votada, de não realização da sessão por falta de "quorum", exclusivamente quanto aos vereadores presentes.


**ARTIGO 4º** - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**ARTIGO 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

  
**LINDINALVA ROSA DE ALMEIDA SANTOS**  
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura na data supra

  
**ELAINE CRISTINA DOS SANTOS**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL